



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 037/91, de 09.09.91.

Exmº Sr.
Vereador Wilian Fernandes Cabral
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em
09/09/91
19:20 horas

Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exª, para apreciação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 56, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei anexo que **"autoriza o Município de Ubá a celebrar Termo de Renovação de Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a continuidade de funcionamento de uma Unidade de Estudos 'Supletivos-UES, neste Município."**

O Convênio que se pretende renovar é o de nº 1425/82, de 26.11.82, que permitiu a implantação em Ubá da Unidade de Estudos 'Supletivos "Prof. José Carneiro de Castro", unidade esta que tem prestado relevantes serviços educacionais à comunidade Ubaense, beneficiando, notadamente, uma parcela que não teve oportunidade de frequentar a escola em outras épocas.

Assim, em se tratando de uma matéria de interesse público' inquestionável, a apresentamos a essa Edilidade, solicitando sua tramitação **em regime de urgência**, com fulcro no art. 83, da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Atenciosamente,

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 09/09/91

Francisco De Filippo
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Presidente da Câmara
Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Uba, MG, 09 de setembro de 1991.

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Em 09/09/91

Presidente da Câmara
Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 063/91, de 09.09.91.
(Ref.: Mensagem nº 037/91, de 09.09.91).

Autoriza o Município de Ubá a celebrar Termo de Renovação de Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a continuidade de funcionamento de uma Unidade de Estudos Supletivos-UES, neste Município.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ubá, por seu representante legal, autorizado a celebrar Termo de Renovação ao Convênio nº 1425/82, de 26.11.82, junto ao Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, objetivando a continuidade de funcionamento de uma Unidade de Estudos Supletivos-UES, neste Município.

Art. 2º - O Termo de Renovação ao Convênio nº 1425/82, mencionado no artigo anterior, com todas as suas Cláusulas e Condições, passa a fazer parte integrante desta Lei, como se nela transcrita fosse.

Art. 3º - As obrigações gerais de cada uma das partes convenientes, bem como os direitos e deveres que lhe serão respectivamente atribuídos pelo instrumento a ser celebrado, são os contidos nas Cláusulas do Termo de Renovação de Convênio de que trata a presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, no que couber ao Município de Ubá, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que possam impedir ou dificultar a consecução dos seus objetivos.

Ubá, MG, 09 de setembro de 1991.

Francisco de Filippo
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

28.^a Delegacia Regional de Ensino
Ubá - MG

TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI ESTABELECEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DA EDU- CAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE UBÁ.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Educação, neste instrumento denominada abreviadamente SECRETARIA, representada por seu Secretário, Professor Walfredo Silvino dos Mares Guia Neto, de acordo com autorização contida no Decreto Estadual nº 17.542, de 24.11.75, e o Município de Ubá, adiante apenas MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Professor Francisco De Filippo, acordam, com base no Capítulo IV da Lei Federal nº 5.692, de 11.08.71 e inciso I do artigo 87 da Lei Estadual nº 7.109, de 13.10.77, celebrar o presente Termo de Renovação ao Convênio nº 1.425/82, firmado aos 26.11.82, renovado pe la primeira vez através do Termo de Renovação de Convênio nº 21/85, de 24.01.85, a reger-se por cláusulas previamente entendidas, expressamente aceitas e pelas quais se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Do Objeto

Objetivam-se as Entidades a continuidade de funcionamento de uma Unidade de Estudos Supletivos - UES, no Município de Ubá.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Das Obrigações

Compete à SECRETARIA:

- a) ceder mobiliário e equipamento básico necessários ao funcionamento da UES;
- b) treinar pessoal técnico necessário à execução das ações a serem desenvolvidas na UES e dar contínua assistência às suas atividades pedagógicas;
- c) ceder, por prazo determinado, equipamento e material permanente e didático necessários à viabilização dos cursos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Para a realização dos Cursos de Qualificação Profissional a cessão do equipamento e material permanente e didático far-se-á por prazo determinado correspondendo à duração dos mencionados Cursos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Município, com vistas à continuidade de funcionamento da UES, se compromete a:

- a) promover sua instalação em prédio adequado zelando pela conservação do mesmo e fornecendo, quando necessário, o equipamento complementar;



- b) publicar o extrato deste Instrumento no "Minas Gerais" para surtir seus devidos efeitos jurídicos;
- c) encaminhar à Assessoria de Planejamento e Coordenação da SECRETARIA, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste convênio, a certidão da Lei Municipal que autorizou a celebração do mesmo, ou o "Referendum" da Câmara, de conformidade com o inciso XII do artigo 54 da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72;
- d) comprovar, junto ao Órgão Fiscalizador deste Instrumento, a execução das responsabilidades ora assumidas.

CLÁUSULA QUARTA :
Do Equipamento e Material

O equipamento e material permanente, fornecidos pela SECRETARIA para a execução deste Convênio, ficarão incorporados ao patrimônio do Estado de Minas Gerais, e serão automaticamente recolhidos por esta, no caso de rescisão do mesmo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

O equipamento e material permanente e didático poderão ser utilizados em horários ociosos, por alunos das escolas públicas do Município, desde que haja prévio planejamento estabelecido entre a UES e a direção das referidas escolas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

O disposto na subcláusula anterior não se aplica ao equipamento e material permanente e didático fornecidos pela SECRETARIA para viabilização dos Cursos de Qualificação Profissional.

CLÁUSULA QUINTA:

Do Corpo Docente, Técnico e Administrativo

O Provimento do cargo de Diretor obedecerá ao dispositivo constitucional (artigo 196, inciso VIII, da Constituição do Estado) ou dispositivo similar vigente.

CLÁUSULA SEXTA:

O corpo docente será constituído por professores com habilitação específica para a área de atuação, obtida em Curso Superior, portadores de registro profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA:
Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros da SECRETARIA, necessários à execução deste Instrumento, correrão à conta dos Elementos de Despesas:
3.1.1.0 - Pessoal 3.1.1.1. - Pessoal Civil 3.1.1.3 - Obrigações Patronais-01-Contribuição ao IPSEMG 3.2.5.0 - Transferências a Pessoas 3.2.5.3 - Salário Família e OP/84 - 24.01.08.42.1882.059-4.3.2.3-..... 3.1.2.0-4.1.2.0.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

28.^ª Delegacia Regional de Ensino
Ubá - MG

fl.03

CLÁUSULA OITAVA:

O MUNICÍPIO utilizará dotações consignadas no seu orçamento, para o custeio das despesas decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA NONA:

Do Órgão Fiscalizador

Compete à Delegacia Regional de Ensino de Ubá, com participação direta da DESU, fiscalizar e acompanhar a execução deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Do Prazo de Vigência

Este Instrumento vigorará da data de sua publicação até 31 (trinta e um) de dezembro de 1993 (mil novecentos e noventa e três).

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Este período de vigência poderá ser interrompido se, após uma avaliação, o Órgão Fiscalizador considerar inconveniente para o Sistema a continuidade da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

Do Foro

O Foro de Belo Horizonte é o eleito para dirimir as questões porventuras originadas da execução deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

Da Rescisão

Pela inadimplência de qualquer das obrigações previstas neste Termo, ocorrerá a rescisão do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

Das Disposições Finais

Aplicam-se ao presente Instrumento toda a legislação e normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, mediante celebração de Aditivos.

E por estarem acertadas, firmam as Entidades e 2 (duas) testemunhas o presente Termo de Renovação de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos legais.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos
de 1991.

Walfredo Silvino dos Mares Guia Neto
Secretário de Estado da Educação
pelo Estado de Minas Gerais

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal pelo
Município de Ubá

TESTEMUNHAS: 1)

2)

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Nº 1425/82

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE UBÁ, PARA INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE DE ESTUDOS SUPLETIVOS.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria da Educação, denominada abreviadamente SECRETARIA, neste Instrumento representada por seu Secretário, Doutor Eduardo Levindo Coelho, com autorização contida no Decreto Estadual nº 17.542, de 24.11.75, e o Município de Ubá, adiante apenas MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Senhor Irineu Gómes Filho, acordam celebrar, com base no Capítulo IV da Lei Federal nº 5.692, de 11.08.71, no inciso I, do artigo 87, da Lei Estadual nº 7.109, de 13.10.77, e no Decreto Estadual nº 19.289, de 04.07.78, o presente Termo de Convênio, a reger-se por cláusulas previamente entendidas, expressamente aceitas e pelas quais se obrigam, a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento tem por objeto a cooperação entre a SECRETARIA e o MUNICÍPIO, visando à instalação e manutenção de uma Unidade de Estudos Supletivos, criada pela Lei Municipal nº 1.335, de 07.04.80, doravante denominada UES, na cidade de Ubá, para atender preferencialmente a professores leigos que não possuem escolaridade de 1º grau e, complementarmente, à clientela não atendida na faixa etária própria.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Compromete-se a SECRETARIA a:

- a) autorizar, mediante indicação do Prefeito, a adjunção ao MUNICÍPIO de 1 (um) elemento do magistério para, com direito aos vencimentos e vantagens do cargo, supervisionar e/ou dirigir as atividades da UES;

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- b) ceder material permanente e equipamento básico necessários ao funcionamento da UES, objeto deste Convênio;
- c) treinar pessoal técnico necessário à execução das atividades a serem desenvolvidas na UES e dar assistência às suas atividades pedagógicas;
- d) assistir, controlar e avaliar permanentemente a execução das atividades da UES.

CLÁUSULA TERCEIRA - O MUNICÍPIO se obriga a:

- a) instalar a UES em prédio adequado, zelando pela conservação do mesmo;
- b) implantar a UES de conformidade com a orientação emanada da SECRETARIA obedecendo, ainda, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- c) responsabilizar-se pela conservação e manutenção do material permanente e do equipamento básico cedidos pela SECRETARIA complementando-os, se necessário, para o pleno funcionamento da UES;
- d) manter, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, 1 (um) elemento com escolaridade mínima de 2º grau (preferencialmente habilitado no Curso de Magistério de 1º Grau) para atuar como auxiliar em todas as atividades da UES;
- e) complementar as despesas de manutenção da referida Unidade, na medida de suas disponibilidades financeiras;
- f) responsabilizar-se pela promoção dos cursos mantidos pela UES;
- g) providenciar a publicação deste Instrumento no "Minas Gerais" para surtir seus devidos efeitos jurídicos;
- h) encaminhar à Assessoria de Planejamento e Coordenação da SECRETARIA, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste Instrumento, a certidão da Lei Municipal que autorizou a celebração do mesmo, ou o "referendum" da Câmara, de conformidade com o inciso XII, do artigo 54, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O prédio onde será instalada a UES contará com um mínimo de 2 (duas) salas e instalações sanitárias.

DO MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTO BÁSICO

Facultativo CLÁUSULA QUARTA - O material permanente e equipamento básico, fornecidos pela SECRETARIA para execução deste Convênio, conti-

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

nuarão incorporados ao patrimônio do Estado de Minas Gerais e serão automaticamente recolhidos pela SECRETARIA, no caso de rescisão do presente Instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O material permanente e equipamento básico poderão ser usados, em horários ociosos, por alunos das escolas municipais, desde que haja prévio planejamento estabelecido entre a UES e a direção das referidas escolas.

DA DIREÇÃO DA UES

CLÁUSULA QUINTA - A direção da UES ficará a cargo de um elemento do magistério estadual, preferencialmente que possua curso superior de Pedagogia ou curso superior com registro de Diretor, cedido pela SECRETARIA através do regime de adjunção.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Por parte da SECRETARIA, será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução deste Termo de Convênio a Diretoria de Ensino Supletivo, nos termos da Resolução nº 1.672, de 10.11.75, do Secretário de Estado da Educação.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos financeiros da SECRETARIA, necessários à manutenção do elemento cedido ao MUNICÍPIO, correrão à conta dos Elementos de Despesa 3.1.1.0-Pessoal, 3.1.1.1-Pessoal Civil, 3.1.1.3-Obrigações Patronais-01-Contribuição ao IPSEMG; 3.2.5.0-Transferências a Pessoas, 3.2.5.3-Salário Família.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas do MUNICÍPIO com a execução deste Instrumento correrão à conta de recursos próprios constantes de dotação de seu orçamento ou autorizados em crédito especial.

DA INSPEÇÃO

CLÁUSULA NONA - O elemento adjunto, referido

Mod. 10 - 60

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

item "a" da Cláusula Segunda, fica sujeito ao serviço de inspeção da SECRETARIA, conforme estabelece o artigo 89, da Lei Estadual nº 7.109, de 13.10.77.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Termo vigorará a partir da data de sua publicação no "Minas Gerais" ~~até 31~~ (trinta e um) ~~de dezem~~ ~~bro de 1983~~ (mil novecentos e oitenta e três).

DA RENOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O presente Termo de Convé ~~ni~~ ~~o~~ poderá ser renovado, havendo interesse e manifestação das Partes, ficando estabelecido que a solicitação do MUNICÍPIO para tal fim ~~deverá ser apresentada à SECRETARIA, até 60~~ (sessenta) dias anteriores ao ~~termín~~ ~~o~~ ~~período de~~ ~~vigência do mesmo.~~

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉGUNDA - Poderá ocorrer a rescisão deste Instrumento, verificada a inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, bastando para isto que seja apresentado aviso-prévio da Parte lesada à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Para a solução de quaisquer questões acaso decorrentes da execução do presente Termo, elegem as Partes, com exclusão de qualquer outro, o Foro de Belo Horizonte.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Aplicam-se ao presente Instrumento toda legislação e normas pertinentes à matéria, ficando incorporados ao mesmo, mediante Termos Aditivos, toda e qualquer alteração ou acréscimo que venham a ser efetivados durante seu período de vigência, com a a-

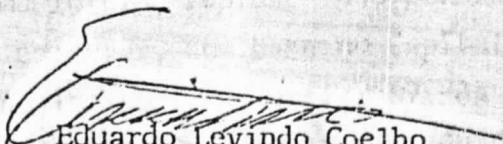
JK
Mod. 10 - 01

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

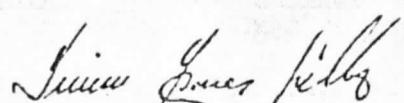
provação das Partes convenientes.

E por estarem assim justas e avençadas, firmam o presente Termo de Convênio em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 2 (duas) testemunhas.

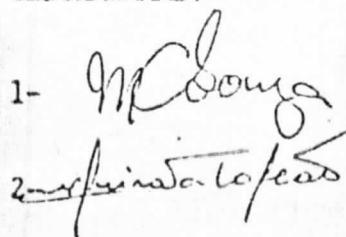
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 26 de Novembro de 1982.


Eduardo Levindo Coelho

Secretário de Estado da Educação
pelo Estado de Minas Gerais


Irineu Gomes Filho
Prefeito Municipal
pelo Município de Ubá

TESTEMUNHAS:

1- 
M. Coimbra
Confidente

DLCA/tjd



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

5013
Harry
CORRESPONDÊNCIA

Recibido em

28/01/85

às 15:00 horas

Nº 21/85

TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI ESTA
SELECEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉ-
DIO DE SUA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICI-
PIO DE UBÁ.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria da Educação, neste Instrumento denominada abreviadamente SECRETARIA, representada por seu Secretário, Professor Octávio Elísio Alves de Brito, de acordo com autorização contida no Decreto Estadual nº 17.542, de 24.11.75, e o Município de Ubá, adiante apenas MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Senhor José Bigonha Gasolla, acordam, com base no Capítulo IV da Lei Federal nº 5.692, de 11.08.71 e inciso I do artigo 87 da Lei Estadual nº 7.109, de 13.10.77, celebrar o presente Termo de Renovação ao Convênio nº 1.425, firmado aos 26.11.82 e publicado aos 22.12.82, a reger-se por cláusulas previamente entendidas, expressamente aceitas e pelas quais se obrigam, a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objetivam as Entidades a continuidade de funcionamento de uma Unidade de Estudos Supletivos - UES, no Município de Ubá.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete à SECRETARIA:

- a) - autorizar ao MUNICÍPIO a adjunção de 1 (um) elemento do magistério para, com direito aos vencimentos e vantagens do cargo, dirigir e/ou supervisionar as atividades da UES;
- b) - ceder mobiliário e equipamento básico necessários ao funcionamento da UES;
- c) - treinar pessoal técnico necessário à execução das ações a serem desenvolvidas na UES e dar contínua assistência às suas atividades pedagógicas;
- d) - ceder, por prazo determinado, equipamento e material permanente e didático necessários à viabilização dos cursos.



SUBCLÁUSULA ÚNICA - Para a realização dos Cursos de Qualificação Profissional a cessão do equipamento e material permanente e didático far-se-á por prazo determinado correspondendo à duração dos mencionados Cursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O MUNICÍPIO, com vistas à continuidade de funcionamento da UES, se compromete a:

- a) - promover sua instalação em prédio adequado zelando pela conservação do mesmo e fornecendo, quando necessário, o equipamento complementar;
- b) - implantá-la de conformidade com a orientação emanada da SECRETARIA obedecendo, ainda, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- c) - custear as despesas com o pessoal docente, técnico e administrativo bem como complementar as despesas de manutenção, na medida de suas disponibilidades financeiras;
- d) - responsabilizar-se pela promoção dos cursos mantidos e pela conservação e manutenção do material permanente cedido pela SECRETARIA;
- e) - devolver à Diretoria de Ensino Supletivo - DESU da SECRETARIA ao término dos Cursos o equipamento, material permanente e didático e os módulos excedentes utilizados;
- f) - repassar à DESU os recursos financeiros para aquisição de módulos didáticos dos Cursos de Qualificação Profissional;
- g) - firmar Convênios com entidades idôneas para oferta de cursos profissionalizantes e de suprimento;
- h) - publicar o extrato deste Instrumento no "Minas Gerais" para surtir seus devidos efeitos jurídicos;
- i) - encaminhar à Assessoria de Planejamento e Coordenação da SECRETARIA, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste Convênio, a certidão da Lei Municipal que autorizou a celebração do mesmo, ou o "referendum" da Câmara, de conformidade com o inciso XII do artigo 54 da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72;
- j) - comprovar, junto ao Órgão Fiscalizador deste Instrumento, a execução das responsabilidades ora assumidas.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DO EQUIPAMENTO E MATERIAL

CLÁUSULA QUARTA - O equipamento e material permanente, fornecidos pela SECRETARIA para a execução deste Convênio, ficarão incorporados ao patrimônio do Estado de Minas Gerais, e serão automaticamente recolhidos por esta, no caso de rescisão do mesmo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O equipamento e material permanente e didático poderão ser utilizados em horários ociosos, por alunos das escolas públicas do Município, desde que haja prévio planejamento estabelecido entre a UES e a direção das referidas escolas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O disposto na subcláusula anterior não se aplica ao equipamento e material permanente e didático fornecidos pela SECRETARIA para viabilização dos Cursos de Qualificação Profissional.

DO CORPO DOCENTE, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA QUINTA - A UES será dirigida por um elemento com Curso Superior de Pedagógica ou Curso Superior com registro de Diretor, cedido pela SECRETARIA através do regime de adjunção.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O elemento adjunto fica sujeito ao Serviço de Inspeção da SECRETARIA, nos termos do artigo 89 da Lei Estadual nº 7.109, de 13.10.77.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na falta de pessoal com habilitação prevista nesta Cláusula, a direção da UES poderá ser exercida por um professor com qualquer Curso Superior.

CLÁUSULA SEXTA - O corpo docente será constituído por professores com habilitação específica para a área de atuação, obtida em Curso Superior, portadores de registro profissional, indicados pelo MUNICÍPIO e aprovados previamente pela SECRETARIA.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos financeiros da SECRETARIA, necessários à execução deste Instrumento, correrão à conta dos Elementos de Despesa: 3.1.1.0-Pessoal, 3.1.1.1-Pessoal Civil, 3.1.1.3-Obrigações Patronais-01-Contribuição ao IPSEMG, 3.2.5.0-Transferências a Pessoas, 3.2.5.3-Salário Família e OP/84 - 24.01.08.42.1882.059-4.3.2.3-3.1.2.0 4.1.2.0.

CLÁUSULA OITAVA - O MUNICÍPIO utilizará dotações consignadas no seu orçamento, para o custeio das despesas decorrentes deste Convênio.

DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

CLÁUSULA NONA - Compete à Delegacia Regional de Ensino de Ubá, com participação direta da DESU, fiscalizar e acompanhar a execução deste Termo.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Instrumento vigorará da data de sua publicação até 31 (trinta e um) de dezembro de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este período de vigência poderá ser interrompido se, após uma avaliação, o Órgão Fiscalizador considerar inconveniente para o Sistema a continuidade da execução do mesmo.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O Foro de Belo Horizonte é o eleito para dirimir as questões porventura originadas da execução deste Convênio.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Pela inadimplê-



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

cia de qualquer das obrigações previstas neste Termo, ocorrerá a rescisão do presente Convênio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Aplicam-se ao presente Instrumento toda a legislação e normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, mediante celebração de Aditivo.

E por estarem acertadas, firmam as Entidades e 2 (duas) testemunhas o presente Termo de Renovação de Convênio em 5 (cinco) vias de igual teor, para todos os efeitos legais.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 24 de Janeiro de 1985.

Octávio Elísio Alves de Brito
Secretário de Estado da Educação
pelo Estado de Minas Gerais

José Bigonha Gasolla
Prefeito Municipal
pelo Município de Ibá

TESTEMUNHAS:

- 1) -
- 2) -

PEF/sap